



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 13-A/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 162/2001, do Ministério da Administração Interna, que altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprova o Código da Estrada, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2001

3044-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 13-A/2001**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 162/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º do diploma, onde se lê «do capítulo III do Código da Estrada» deve ler-se «do capítulo III do título VI do Código da Estrada».

No Código da Estrada:

No n.º 3 do artigo 81.º, onde se lê «é baseada no princípio de que 0,1 g de álcool» deve ler-se «é baseada no princípio de que 1 mg de álcool».

Na alínea b) do n.º 4 do artigo 81.º, onde se lê «40 000\$ a 200 000\$, se aquela taxa for igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l ou se conduzir sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo» deve ler-se «40 000\$ a 200 000\$, se aquela taxa for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l».

Na alínea c) do n.º 4 do artigo 81.º, onde se lê «60 000\$ a 300 000\$, se a taxa de álcool for igual ou superior a 1,2 g/l» deve ler-se «60 000\$ a 300 000\$, se a taxa de álcool for igual ou superior a 0,8 g/l ou se conduzir sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo».

O n.º 5 do artigo 81.º deve considerar-se eliminado.

No n.º 1 do artigo 84.º, onde se lê «uso dos mesmos» deve ler-se «uso dos mesmos».

No n.º 5 do artigo 84.º, onde se lê «com perda de objectos» deve ler-se «com perda dos objectos».

No n.º 2 do artigo 85.º, onde se lê «tractor agrícola ou florestal ou reboque» deve ler-se «tractor agrícola ou florestal, ou reboque».

Na epígrafe do artigo 130.º, onde se lê «Caducidade do título» deve ler-se «Caducidade do título de condução».

Os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 130.º passam a ter a redacção dos anteriores n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo, respectivamente.

O artigo 130.º passa a ter um n.º 6, com a seguinte redacção:

«Quem conduzir veículo com título caducado nos termos da alínea b) do n.º 1, antes que tenham decorrido os escalões etários previstos no n.º 3, é sancionado com coima de 20 000\$ a 100 000\$.»

Na alínea i) do artigo 147.º, onde se lê «quando a taxa de álcool no sangue for superior a 0,8 g/l» deve ler-se «quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,8 g/l».

No artigo 151.º, onde se lê «auto de notícia que deve» deve ler-se «auto de notícia, que deve».

Na epígrafe da secção II do capítulo III do título VI, onde se lê «Procedimento para a fiscalização da condução sob influência de álcool, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas» deve ler-se «Procedimento para a fiscalização de condução sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo».

No n.º 1 do artigo 161.º, onde se lê «do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior e no artigo 164.º deve o veículo» deve ler-se «do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior deve o veículo».

No n.º 2 do artigo 161.º, onde se lê «efeito análogo com resultado negativo» deve ler-se «efeito análogo, com resultado negativo».

No n.º 1 do artigo 162.º, onde se lê «no ar expirado nos termos do artigo 159.º» deve ler-se «no ar expirado, nos termos do artigo 159.º».

Na alínea e) do artigo 170.º, onde se lê «superior a quarenta e oito horas ou a 30 dias, se estacionarem» deve ler-se «superior a quarenta e oito horas, ou a 30 dias se estacionarem».

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 172.º, onde se lê «Estacionados abusivamente, nos termos do artigo 170.º, não tendo sido retirados nas condições fixadas na lei;» deve ler-se «Estacionados abusivamente, nos termos do artigo 170.º;».

No n.º 7 do artigo 172.º, onde se lê «Anterior n.º 6» deve ler-se «As taxas devidas pela remoção e bloqueamento de veículos, bem como pelo depósito dos mesmos, constam de regulamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Maio de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa